



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 324/2016	
Referência	Processo nº 1050761/2016	
Interessado	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA ROCHA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1050761/2016, que trata sobre Análise de Atribuição Profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310ª, apreciando o processo nº 1050761/2016, em que o requerente André Luiz Almeida da Rocha, Registro 160015788-2 requer deste Conselho “avaliação de suas atribuições profissionais para permissão para o registro, através de ART de projeto e execução de compartilhamento de rede de telecomunicações”, o requerente informa em sua solicitação que: “...fiz algumas ART’s de projeto e execução de compartilhamento de rede de telecomunicações, já liberada pelo CREA-PB, porém desde de fevereiro não foi mais liberado as ART’s, justificando que não tenho atribuições técnicas para tal atividade...”. Em 14 de julho, por solicitação da Ass. Técnica, o requerente fez a juntada ao processo das ementas das disciplinas relacionadas no seu histórico escolar, citando ainda em seu requerimento: “...*vale salientar que a ementa do curso de eletrotécnica do IFPB, deixa claro que o perfil do egresso, tem competência para participar de elaboração e desenvolvimento de projetos de infra estrutura elétrica e de telecomunicações*”. Em 15 de julho o Ass.Técnico Eng. Agr. Raimundo Nonato elaborou relatório não conclusivo, porém destacando ao final: “...*considerando que o requerente juntou ao processo cópias: da ART liberada pelo Crea, projeto aprovado pela ENERGISA, do Diploma de Curso Técnico em Eletrotécnica expedido pelo CEFET e o Plano de Curso de Eletrotécnica do IFPB; considerando os termos da Resolução 1073/16, do Confea*”. Em 02 de agosto do corrente o processo foi relatado na reunião da CEEE pelo Conselheiro Antônio dos Santos Dalia, com parecer favorável ao atendimento do pleito, porém em virtude do exposto pelo profissional quanto ao não registro de sua ART, fato não explicado no processo, motivo pelo qual este relator solicitou vista. Para melhor instruir o processo foram solicitadas as seguintes informações e esclarecimentos às Gerências de Atendimento, Controle, Liberação e Registro de ART’s do Crea-PB: Qual o motivo da não liberação da ART do profissional?; Quem foi o responsável por não liberar a referida ART?; Quantas e quais foram as ART’s da mesma espécie liberadas pelo Crea para o interessado antes de fevereiro?; Em resposta ao nosso questionamento a Gerente de Registro, Engª Civil Inez Cajú nos informou o que segue: “*Esclarecemos que em janeiro/2016, ocasião em que substituímos os servidores Osmar e Darcival na validação das ARTS, deixamos de validar as ARTS PB20160060833 e PB20160060827 porque entendemos que as atividade de 'projeto de extensão de rede em fibra ótica' não condizia com as atribuições do Técnico em Eletrotécnica e como não decidimos o assunto em questão sugerimos ao interessado protocolar consulta ao CREA-PB, o que foi feito através deste processo. Esclarecemos ainda, que antes de janeiro deste ano foram validadas apenas 03 (três) ARTS que registraram a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividade acima citada: 100000000000027401, em 22.10.2013; 100000000000040080, em 16.01.2014 e a PB20150048582 em 28.10.2015”. Com os esclarecimentos da Gerencia de Registro passamos a nossa análise, e; **considerando** que o requerente está registrado sob o número CREA-PB nº 160015788-2, com o Título de Técnico em Eletrotécnica, com atribuições de acordo com a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art. 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no art. 13 do referido Decreto; **considerando** que o profissional anexou uma cópia do projeto de compartilhamento de postes na área urbana, no bairro Eitel Santiago, na cidade de Santa Rita – PB, com extensão de 1,702 Km de rede a instalar, totalizando 52 postes, envolvendo redes secundárias em baixa tensão e primárias de até 22 kV. O compartilhamento visa a utilização de cabos UTP auto-sustentado ou espinado em cordoalha de aço utilizado para exploração de telefonia fixa comutada e transmissão de dados; **considerando** que para elaboração de projeto de compartilhamento de redes de telecomunicação com redes elétricas de distribuição em área urbana, como é o caso em tela, conforme pode-se comprovar no projeto encaminhado pelo requerente, envolvendo as estruturas normatizadas com postes padronizados, requer do profissional conhecimentos básicos nas áreas de mecânica, para o cálculos dos esforços incidentes e elétricas em relação as distâncias de segurança a serem obedecidas; **considerando** que no caso em tela verificamos que consta no ementário da grade curricular do curso de eletrotécnica, matéria que contempla conhecimentos básicos satisfatórios para que o egresso possa desenvolver projetos de compartilhamento de postes em redes de distribuição urbana, como é o caso da disciplina “Física Aplicada”, cujos conteúdos abordam “conhecer e compreender sistema de força em postes, cruzetas, condutores flexíveis e luminárias” e “aplicação de mecânica dinâmica a problemas em eletrotécnica.” Tais projetos ainda são auxiliados pelas normas da ABNT e pelas tabelas e ábacos editados nos normativos das concessionárias, e diante de todo exposto resta claro que desnecessária se faz a concessão de atribuições, vista que a atividade objetivo de requerimento já está contemplada pelas características do curso de eletrotécnica, portanto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pelo registro e validação da ART elaborada pelo profissional, a qual deu origem ao processo. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)